

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n. 15/2018/12

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o n 07.267.476/0001-32, representado neste ato por seu superintendente Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29, SSP-BA e, por seu Presidente, José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 1.075.701, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADA** **ACESS BRAZIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.475.068/0001-20, com sede na Rua João Rodrigues de Carvalho, nº 251, Bairro São Francisco, Guanambi/Bahia, CEP 46.430-000, aqui representada por seu procurador, conforme contrato social, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação assessoria, cabendo a **CONTRATADA**:

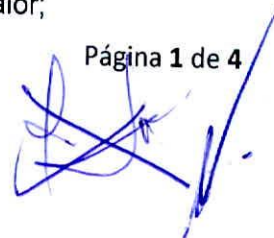
- 1) Elaborar e Gerar a folha de Pagamentos dos funcionários admitidos na **UPAE- ABREU E LIMA - PERNAMBUCO**, devendo adequar-se aos padrões dispostos legais e ao contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e **GOVERNO DE PERNAMBUCO**, através da sua Secretaria de Saúde.
- 2) Assessorar o setor de recursos humanos na elaboração das escalas e programações necessárias para desenvolvimento do serviço;
 - a) Confeccionar GFIP, CAGED, RAIS, GRRF;
 - b) Cumprimento de todas as demais obrigações fiscais que envolvam a elaboração e confecção da folha de pagamento dos funcionários, referente a unidade citada.
 - c) Adequar a Unidade ao programa E-Social

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente pacto, serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira do presente ajuste com zelo, diligência, cumprindo fielmente a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**;
- b) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- c) Fornecer ao **CONTRATANTE**, diante de solicitação deste, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- d) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;



- e) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- f) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- g) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- h) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- i) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- j) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- k) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas ou procedimentos específicos;
- l) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- m) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- o) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;

Parágrafo único – O descumprimento de quaisquer das normas presente neste contratado gerará a CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por infração cometida, podendo esse valor ser abatido nas faturas devidas a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

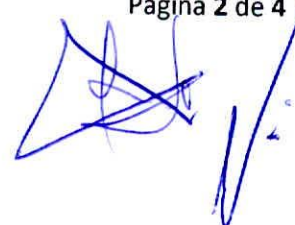
- a) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA acaso recebidos intempestivamente;
- c) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- d) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRANTE pagará até o dia 10º de cada mês a CONTRATADA o valor correspondente aos honorários profissionais, sendo valor equivalente a **R\$ 1.908,00 (Hum mil novecentos e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de vigorará de **01/12/2018 a 01/12/2019**.



Parágrafo único – A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante prévia assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão a CONTRATANTE terá direito á prestação dos serviços de assessoria até o ultimo dia do contrato determinado na notificação, enquanto que a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços já executados, os quais deverão ser procedidos normalmente no mesmo mês do desfazimento.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida e, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a. cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b. decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c. superveniência de incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d. dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e. descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f. embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;

Parágrafo Terceiro – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do contrato vigente, celebrado entre o CONTRATANTE e a **UPAE- ABREU E LIMA - PERNAMBUCO**, referente a unidade de saúde onde o serviço é prestado.

Parágrafo Quarto– Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responde solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA firma o presente Contrato na condição de fiador e garantidor do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Salvador/Bahia para apreciar e dirimir as quaisquer dúvidas e controvérsias porventura decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

SALVADOR, 01 DE DEZEMBRO DE 2018.




INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH



ACESS BRAZIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

Testemunhas:



Nome:

RG: 1002525 662

CPF: 035429055-67

Nome:

RG: 07598629-49

CPF: 827.417.945-53